



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT

SE-LDO (SUGESTÃO DE EMENDA) LDO
(Do Sr. Policarpo)

Sugere a Comissão de Finanças e Tributação – CFT, emenda ao PLN 02/2011-LDO, com vistas a alterar o Art. 48, para incluir inciso III, para garantir a implantação do Plano de Carreira dos servidores do judiciário e do ministério público.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, encaminho a V.Ex^a, sugestão de emenda ao PL 02/2011 – LDO, no Capítulo III, Seção VI, artigo 48, na forma que segue:

“Art. 48. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I -

II -

“III – da implantação do Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário da União – PL 6613/2009 e dos servidores do Ministério Público – PL 6697/2009.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Passados quase dois anos desde que deram entrada na Câmara dos Deputados os PLs 6613/2009 e 6697/2009, que tratam da implantação dos planos de cargos de salários dos servidores do Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, o abismo salarial que separa estes de servidores de outras carreiras que desenvolvem funções semelhantes só faz crescer.

Diante desse cenário, as referidas carreiras têm sofrido uma grande evasão de profissionais qualificados que deixam o Judiciário e o Ministério Público para ingressar em outras carreiras do Executivo e Legislativo, causando grandes prejuízos administrativos àqueles órgãos e toda a sociedade. Para se ter uma idéia, das 377 vagas surgidas para provimento de maio de 2008 a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

dezembro de 2010, no STF, 45% dos técnicos e 30% dos analistas, deixou esses cargos para ingressar em outras carreiras do Executivo e Legislativo, causando grandes prejuízos administrativos àquele tribunal e aos jurisdicionados.

Os textos enviados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Ministério Público da União, em dezembro de 2009, elevavam a remuneração inicial de analista dos atuais R\$ 6.551,52 para R\$ 10.238,59 e o final de R\$ 10.436,12 para R\$ 16.324,68, como se pode observar, valores consideravelmente inferiores aos recebidos por um auditor da Receita, por exemplo. Quanto aos técnicos, apesar do requisito de ingresso ser ainda de nível médio, o que se verifica na prática é que aqueles servidores possuem graduação e um grande número é detentor de títulos de especialização, mestrado e doutorado, o que pode ser comprovado com dados de percepção do Adicional de Qualificação (Artigo 12 da Lei nº 11.415/2006).

Diante do exposto, peço aos membros da CFT que acolham esta emenda, com vistas a garantir os recursos necessários para a implantação dos referidos projetos.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2011.

**Deputado POLICARPO
PT/DF**